GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Alto Médio São Francisco - Núcleo de Apoio Regional São Francisco

Parecer nº 15/IEF/NAR SAO FRANCISCO/2026

PROCESSO Nº 2100.01.0007000/2026-50

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Joaquim Roberto de Sá		CPF/CNPJ: 028.003.346-06
Endereço: Rua Vital Brasil nº 185		Bairro: Liberdade
Município: Belo Horizonte	UF: MG	CEP: 31.270-190
Telefone: (31) 98898-9649	E-mail: robertinho.sa@hotmail.com	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?
(X) Sim, ir para o item 3 ( ) Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:		CPF/CNPJ:
Endereço:		Bairro:
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Rancharia	Área Total (ha): 601,5730
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Mat.18560, Livro: 2-RG Folha: - Comarca: Brasília de Minas	Município/UF: Brasilia de Minas/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3108602-410C.5692.5105.4B52.9AA2.921A.09E2.2CEB

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	118,6843	Hectares

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas *(usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)*	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	118,6843	Hectares	23 k	545498	8188099

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Silvicultura	G-01-03-1 Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	118,6843

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional *(quando couber)*	Área (ha)
Cerrado	Sentido Restrito		118,6843

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade

Carvão	Lenha	862,75	mdc

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 09/03/2026

Data da vistoria: 12/08/2026

Data de solicitação de informações complementares: Não se aplica

Data do recebimento de informações complementares: Não se aplica

Data de emissão do parecer: 11/09/2026.

2. OBJETIVO

Este parecer tem como objetivo realizar uma análise técnica referente a solicitação de supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 118,6843 hectares, na Fazenda Rancharia, localizada no município de Brasília de Minas/MG.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O imóvel, situado no lugar denominado Fazenda Rancharia, com área de 600,9903 ha, localizada no município de Brasília de Minas/MG, corresponde a 12,0198 módulos fiscais.

A propriedade predomina a vegetação nativa típica de Cerrado *Sensu Stricto*.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro:

- Área total: 600,9903 ha

- Área de reserva legal: 120,8249 ha

- Área de preservação permanente: 5,6336 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 118,4221 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(x) A área está preservada:

( ) A área está em recuperação:

( ) A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

(x) Proposta no CAR ( ) Averbada ( ) Aprovada e não averbada

- Número do documento:

- Reserva Legal.

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(x) Dentro do próprio imóvel

( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 01 fragmento

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A Fazenda Rancharia, possui área total declarada no CAR de 600,9903 hectares e possui hectares de Reserva Legal, em acordo com o estabelecido na Lei 12.651/2012. A propriedade encontra-se inserida no Bioma Cerrado. A propriedade localiza-se no município de Brasilia de Minas/MG e corresponde a 12,0198 módulos fiscais.

Foi requerida a supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 118,6843 hectares. Neste processo foi estimada a produção de 862,75 mdc.

Taxa de expediente: R$ 1.406,95 (paga em 25/02/26)

Taxa florestal: R$ 13.986,66 (paga em 25/02/26).

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: **23141445**.

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Média e muito alta

- Prioridade para conservação da flora: Baixa e muito alta

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Muito alta

- Unidade de conservação: Não

- Áreas indígenas ou quilombolas: O imóvel não está situado em áreas indígenas ou quilombolas

- Outras restrições: -

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

-Atividades desenvolvidas: Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo

- Atividades licenciadas:

- Classe do empreendimento:

- Critério locacional: 0

- Modalidade de licenciamento: Não passível

- Número do documento:

4.3 Vistoria realizada:

I - INTRODUÇÃO

Visando atender solicitação para supressão em uma área de 118,6843 ha, deslocou-se até o empreendimento Fazenda Rancharia, localizada no Município de Brasília de Minas/MG, de propriedade do senhor Joaquim Roberto de Sá, com intuito de realizar vistoria *in loco* do processo de supressão de vegetação nativa em 118,6843 ha, sendo que a área total do empreendimento é de 600,9903 ha, conforme consta na escritura do referido imóvel anexada ao processo.

II – DA VISTORIA

A vistoria foi realizada juntamente com o Engenheiro florestal Rêmulo Ricardo e o proprietário do imóvel.

Durante a vistoria constatou-se os seguintes fatos:

- A área encontra-se inserida no bioma Cerrado, caracterizado pela fitofisionomia de cerrado *strictu sensu* em estágio inicial a médio de regeneração. Sendo que o Cerrado é um dos cinco grandes biomas do Brasil, cobrindo cerca de 25% do território nacional e perfazendo uma área entre 1,8 e 2 milhões de km² nos Estados de Goiás, Tocantins, Mato Grosso do Sul, sul do Mato Grosso, oeste de Minas Gerais, Distrito Federal, oeste da Bahia, sul do Maranhão, oeste do Piauí e porções do Estado de São Paulo. Ainda há porções de cerrado em outros estados da federação (PR) ou em áreas disjuntas dentro de outros biomas (Floresta Amazônica). É a segunda maior formação vegetal do país, após a Floresta Amazônica, concentrando-se principalmente no Planalto Central Brasileiro (Coutinho, 1990; Eiten, 1994; Ribeiro &Walter, 1998). O Cerrado é uma das regiões de maior biodiversidade do mundo, e estima-se que possua mais de 6 mil espécies de árvores e 800 espécies de aves (MMA, 2002). Acredita-se que mais de 40% das espécies de plantas lenhosas e 50% das abelhas sejam endêmicas. Ao lado da Mata Atlântica, é considerado um dos hotspots mundiais, ou seja, um dos biomas mais ricos e ameaçados do mundo (MMA, 2002). Assim como ocorre nos outros biomas do Brasil, a posição e extensão do Cerrado são determinadas pelo clima, que é do tipo tropical, com precipitação variando de 750 a 2000 mm por ano, em média, embora na maior parte da província ocorram chuvas entre 1100 e 1600 mm por ano. Ocorrem duas estações climáticas por ano, a estação seca, que dura aproximadamente cinco meses (de maio a outubro) e a estação chuvosa, no restante do ano (de outubro a maio) (Eiten, 1994);

- A área requerida tem como finalidade a implantação da atividade G-01-03-1 Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura, conforme previsto no requerimento de intervenção ambiental e também no PIA (Plano de Intervenção Ambiental) em anexo ao processo;
- **Foram encontradas no interior da área requerida algumas árvores de pequizeiros (Caryocar brasiliense), devendo as mesmas serem preservadas;**
- Na área destinada a reserva legal possui cercamento ao longo de seu perímetro, a vegetação é característica do bioma cerrado;
- O relevo do terreno é plano suavemente ondulado e é caracterizado como de chapada, conforme classificação apresentada em consulta ao IDE SISEMA;
- Na área predomina o latossolo são solos constituídos por material mineral, apresentando horizonte B latossólico precedido de qualquer tipo de horizonte A dentro de 200 cm a partir da superfície do solo ou dentro de 300 cm se o horizonte A apresenta mais que 150 cm de espessura.;

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: Plano suavemente ondulado e é caracterizado como de chapada

- Declividade: Plano ou suave ondulado

- Solo: Latossolo amarelo

- Hidrografia: A propriedade não e banhada por nenhum recurso hídrico embora vertem suas águas para a a bacia do Rio São Francisco.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Bioma cerrado, caracterizado pela fitofisionomia de cerrado strictu sensu em estágio inicial a médio de regeneração

- Fauna: Conforme Análise NUBIO (145048794).

4.4 Alternativa técnica e locacional: Não se aplica.

5. ANÁLISE TÉCNICA

É objeto deste parecer a análise do requerimento para intervenção ambiental, visando a supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, em 118,6843 hectares, na Fazenda Rancharia, município de Brasília de Minaas /MG, para a implantação de silvicultura. Neste processo será produzido material lenhoso 862,75 mdc de floresta nativa.

O requerimento esta inserido no Processo SEI nº 2100.01.0007000/2026-50, encontra-se, até o devido momento, totalmente formalizado de maneira correta e contendo todos os documentos necessários, inclusive os solicitados para complementar informações, Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3,102/2021.

A intervenção ambiental solicitada neste processo é passível de autorização, Dec. 47.749/19:

Art. 3º São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:

I - supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo.

O processo trata-se de um empreendimento que se encaixa na modalidade não passível de licenciamento, DN Copam 217/17.

A vegetação da área requerida é típica de cerrado, com fitofisionomia classificada como *stricto sensu.*

A área de Reserva Legal da propriedade estava totalmente em acordo com a Lei Federal 12.651/12 e regulamentada, em Minas Gerais, pela Lei Estadual 20.922/13. A de Reserva Legal desta propriedade encontra-se declarada no CAR MG--3142007-827AFAE1BC82427EB5B31A79B333AF75.

- O empreendedor optou por fazer o plantio de aproximadamente 48.215 (quarenta e oito mil, duzentos e quinze) mudas das espécies comerciais de *Eucalyptus spp.* (Eucalipto) ou *Khaya spp.* (Mogno) em 28,9232 hectares;

- A área destinada para o plantio está em conformidade com a legislação vigente.

- Tendo em vista o art. 78, da Lei nº 20.922/2013, o empreendedor indica que a Reposição Florestal será realizada na forma de "Formação de florestas, próprias ou fomentadas com florestas de produção ou de proteção", foi anexado o Documento PROJETO DE REPOSICAO (133999450);

- O PROJETO DE REPOSICAO (133999450) apresentado para o plantio está em conformidade com a legislação vigente.

-Tendo em vista que a área de supressão é superior a 100,00 Ha, foi apresentado o Documento memorial descritivo área de compensação 2,4042 ha (133999424), em acordo com a Lei Estadual 13.047, de 17 de dezembro de 1998, que dispõem sobre o uso racional do cerrado nativo.

- A área destinada para compensação está em conformidade com a legislação vigente.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

As medidas mitigadoras consistem em ações propostas com a finalidade de reduzir a magnitude ou a importância dos impactos ambientais adversos em relação aos meios físico, biótico e sócio-econômico.

- Fazer à conservação dos aceiros e de estradas de acesso a área, procurando mantê-los sempre limpos principalmente aceiros limites a área de reserva legal;

- Construção de terraços e plantio em nível na área;

- Estar sempre monitorando a área, para que não ocorra perda de solo; - Incorporação dos resíduos da exploração ao solo, visando o aumento da matéria orgânica;

- Observar a legislação ambiental para novas intervenções em vegetação nativa;

- Escolher Clone florestal, considerando a sua adaptação ao ambiente, sua resistência/tolerância a pragas e condições hídricas; - Adquirir mudas certificadas na quantidade técnica recomendada;

- Realizar periodicamente reposição de nutrientes no povoamento florestal, usando os nutrientes de acordo com as analises de solos; - Não utilizar o fogo, como prática de manejo da atividade florestal;

- Quando fizer uso de controle químico de invasoras, utilizar sempre equipamentos de proteção individual (EPI), com pessoal devidamente capacitado/treinado e seguir rigorosamente as recomendações do fabricante, evitando a contaminação dos recursos hídricos;

- Assegurar que os agrotóxicos e suas embalagens não contaminem o solo e os cursos d'água;

- Adotar as recomendações legais para aplicação, manuseio, descarte e devolução das embalagens de agrotóxicos, inclusive a tríplice lavagem;

- Manter uma vigilância contra incêndios florestais nos períodos críticos do ano.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Manifestação elaborada pela Coordenação do Núcleo de Controle Processual, no uso de suas competências legais previstas no art. 44, II, do Decreto Estadual nº 47.892, de 23 de março de 2020 e segundo a Resolução Conjunta Semad/IEF nº 3.102, de 26 de outubro de 2021, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências e o Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

Trata-se do Processo SEI nº 2100.01.0007000/2026-50, referente à supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 118,6843 hectares, bioma Cerrado, a ser realizada na Fazenda Rancharia, município de Brasília de Minas/MG, tendo como requerente o Sr. Joaquim Roberto de Sá, para implantação de atividade de silvicultura.

Após análise do presente processo, constata-se que o mesmo se encontra devidamente formalizado nos termos da Resolução Conjunta Semad/IEF nº 3.102/2021, de acordo com a Lei Estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013 e com o Decreto Estadual nº 47.749/2019. O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, contendo todos os documentos pertinentes e taxas pagas, anexadas aos autos em epígrafe.

No que tange ao pedido de supressão de vegetação nativa, prevê o art. 3º, inciso I, do Decreto Estadual nº 47.749/2019:

"Art. 3º - São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:

I – Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo".

Desta feita, tem-se que o presente pedido de autorização para intervenção ambiental encontra respaldo no art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019, tendo sido cumpridas todas as exigências legais e administrativas necessárias à sua análise, merecendo destaque que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (Áreas de Preservação Permanente, Reserva Legal e outras). Também não foram constatadas áreas abandonadas e/ou subutilizadas. O empreendimento em

questão não está localizado em Unidades de Conservação, nem em zonas de amortecimento de UCs.

Em cumprimento à Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021, foi anexado o Relatório de Fauna Silvestre (133999445), realizado através de dados secundários (Mastofauna, Avifauna, Herpetofauna, Entomofauna), o Programa de Monitoramento das Espécies Ameaçadas (145297553) e o Programa de Afugentamento e Resgate (133999447), que foram analisados e aprovados pela equipe do Núcleo de Biodiversidade (NUBIO) Regional, através do Parecer Técnico IEF/URFBIO AMSF - NUBIO nº. 33/2026 (145048794), desde que cumpridas todas as determinações constantes nos mesmos.

Conforme Parecer Técnico, *"tendo em vista que a área de supressão é superior a 100,00 ha, foi apresentado o Documento memorial descritivo área de compensação 2,4042 ha (133999424), em acordo com a Lei Estadual 13.047, de 17 de dezembro de 1998, que dispõem sobre o uso racional do cerrado nativo"*.

Ainda, segundo Parecer do gestor, ***"****foram encontradas no interior da área requerida algumas árvores de pequizeiros (Caryocar brasiliense), devendo as mesmas serem preservadas"*.

Área total do imóvel de 601,5730 ha. Apresentada a Certidão de Inteiro Teor da propriedade, referente à matrícula nº 18560, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Brasília de Minas/MG (133999359).

O referido empreendimento é não-passível de licenciamento ambiental, segundo a Deliberação Normativa Copam nº 217, de 06 de dezembro de 2017, bem como está inscrito no Cadastro Ambiental Rural – CAR (133999362), em conformidade ao art. 84 do Decreto Estadual nº 47.749/2019. A localização da Reserva Legal também está aprovada conforme o CAR, em cumprimento ao art. 88 do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

Solicitadas ainda, algumas informações complementares, que foram devidamente apresentadas pelo empreendedor.

Assim, considerando que o processo está devidamente instruído e com respaldo no Parecer Técnico acostado aos autos, bem como ante o disposto no art. 26 da Lei Federal nº 12.651/12 e art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019, o Núcleo de Controle Processual da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Médio São Francisco, do ponto de vista jurídico, segue o Parecer Técnico e opina **FAVORAVELMENTE À AUTORIZAÇÃO DA SUPRESSÃO DE COBERTURA VEGETAL NATIVA, PARA USO ALTERNATIVO DO SOLO EM 118,6843 HA**, nos moldes requeridos e aprovados tecnicamente.

Ressalto que devem ser obedecidas todas as recomendações e as medidas mitigadoras propostas no Parecer Técnico do IEF e no Projeto de Intervenção Ambiental do empreendedor, em especial, a preservação das espécies protegidas encontradas na área intervinda. Ressalto ainda, que deverão ser observadas e cumpridas rigorosamente todas as medidas compensatórias e as condicionantes listadas nos itens 8 e 10 deste Parecer Único.

Fica registrado que a presente Manifestação restringiu-se a análise jurídica do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa, com base nas informações técnicas prestadas. Assim, o Núcleo de Controle Processual – URFBio AMSF, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada, bem como a responsabilidade sobre os projetos e programas apresentados nos autos, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

E, em cumprimento ao art. 38, parágrafo único, inciso I, do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o citado processo encontra-se apto para ser encaminhado à deliberação da autoridade competente, ou seja, ao Supervisor da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Médio São Francisco.

Esta é a Manifestação NCP, s.m.j., à qual submeto à consideração superior.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, em 118,6843 hectares, na Fazenda Rancharia, município de Brasília de Minas/MG, com o material lenhoso estimado em 862,75 mdc.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

- Demarcação no memorial descritivo sobre a área de compensação de 2,4042 ha (133999424), em acordo com a Lei Estadual 13.047, de 17 de dezembro de 1998, que dispõem sobre o uso racional do cerrado nativo.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

( ) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

(X) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

( ) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

1) Projeto Formação de Floresta - Reposição florestal (133999450), anexado ao Processo SEI 2100.01.007000/2026-50 vinculado a este Processo. Esta compensação deverá ser realizada dentro do polígono estabelecido no projeto, conforme memorial descritivo (133999457). Área: 10,6034 hectares.

2) Promover a preservação da vegetação nativa do Cerrado, de acordo com o memorial descritivo, Proposta de Compensação por Intervenção (133999424), anexado neste Processo SEI. inicia-se a descrição deste perímetro no vértice -P-0171, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS2000, MC-45°W, de coordenadas N 8.188.310,958m e E 546.414,560m; deste segue confrontando com a propriedade de RESERVA LEGAL, com azimute de 229°39'35" por uma distância de 372,98m até o vértice -P-0177, de coordenadas N 8.188.069,520m e E 546.130,271m; deste segue confrontando com a propriedade de ÁREA REQUERIDA PARA DESMATE, com azimute de 304°02'27" por uma distância de 37,02m até o vértice -P-0176, de coordenadas N 8.188.090,242m e E 546.099,596m; deste segue confrontando com a propriedade de CERRADO, com azimute de 34°07'45" por uma distância de 254,13m até o vértice -P-0172, de coordenadas N 8.188.300,606m e E 546.242,179m; deste segue confrontando com a propriedade de ÁREA REQUERIDA PARA DESMATE, com azimute 86°33'48" por uma distância de 172,69m até o vértice -P-0171, ponto inicial da descrição deste perímetro de 836,82 m.: totalizando 2,4042 hectares.

3) Manter todas as espécies imune de corte ou protegidas por lei preservadas.

4) Peticionar anualmente, nesse processo, o RELATÓRIO DE MONITORAMENTO DE FAUNA SILVESTRE.

5) Peticionar após a supressão, nesse processo, o RELATÓRIO DE RESGATE E DESTINAÇÃO DE FAUNA SILVESTRE.

Na AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL - AIA, deverá conter as seguintes informações:

8 - RESGATE E DESTINAÇÃO DE FAUNA SILVESTRE TERRESTRE
Grupos autorizados: Entomofauna, Herpetofauna, Avifauna e Mastofauna
Responsável técnico pela coordenação geral: Gabriel Silva Rocha - CRBio 128240/04-D

Equipe técnica: Gabriel Silva Rocha - CRBio 128240/04-D

Edilane Pereira Leite - CRMV - 14873

Remulo Ricardo Alexandre Martins - CPF: 009909426-60

Alyne Moura Fernandes - CPF: 053905876-93

Local de tratamento de animais feridos: Base provisória de salvamento

Destinação dos espécimes coletados: Coleção Zoológica do Laboratório Didático de Zoologia da Unimontes

INSTÂNCIA DECISÓRIA

( ) COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: José Alvino Pinto Vieira
MASP: 1020931-0

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Yale Bethânia Andrade Nogueira
MASP: 1269081-4

Documento assinado eletronicamente por **Yale Bethânia Andrade Nogueira**, **Coordenadora**, em 28/09/2026, às 09:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017 .

Documento assinado eletronicamente por **José Alvino Pinto Vieira**, **Coordenador**, em 28/09/2026, às 14:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **148665533** e o código CRC **C03303C1**.